ERSE
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

# PARECER

## Projeto de Despacho sobre diretrizes para elaboração das propostas de PDIRD-G 2026

Março 2026

Edifício Restelo - Rua Dom Cristóvão da Gama, 1
1400 – 113 Lisboa
Telefone: 21 303 32 00 - Fax: 21 303 32 01
Email: erse@erse.pt - Internet: www.erse.pt

**Consulta**: Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia

**Base legal:** Competências consultivas dos artigos 15.º a 18.º dos Estatutos da ERSE.

**Divulgação:** Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

---

Nota de atualização de 08/11/2026:

Os pareceres emitidos pela ERSE no âmbito de um processo de decisão de terceiros, e aqueles que incidem sobre iniciativas legislativas, recaem sobre as propostas ou projetos que lhe foram remetidos. Os textos finais aprovados e publicados em Diário da República podem registar alterações integrando, ou não, no todo ou em parte, aspetos que tenham sido destacados pela ERSE no parecer.

Despacho 4725/2026, de 10 de abril

ÍNDICE

1 ENQUADRAMENTO ..... 1
2 APRECIAÇÃO DA PROPOSTA ..... 1
2.1 Orientações gerais ..... 2
2.2 Desagregação da informação sobre investimentos ..... 3
2.3 Indicadores técnicos e económicos ..... 7
2.4 Processo de planeamento da RNDG e transposição da Diretiva (UE) 2024/1788 ..... 8
2.5 Outras considerações ..... 9
2.6 Propostas específicas de redação do Despacho ..... 10
3 PARECER ..... 12

Correspondendo a solicitação externa do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia, rececionada a 23/03/2026 (R-Tecnicos/2026/1357), a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emite o seguinte parecer.

# 1 ENQUADRAMENTO

Em 23 de março de 2026, o Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia (GSEAEn) enviou à ERSE um pedido de contributos sobre um projeto de despacho que estabelece diretrizes e orientações de política energética para elaboração das propostas de PDIRD-G 2026 a apresentar pelos operadores da rede nacional de distribuição de gás (ORD) até ao final de abril do ano corrente, nos termos dos artigos 88.º e 89.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação atual.

O projeto de despacho em apreciação determina que as propostas de PDIRD-G 2026, por um lado, sejam estruturadas segundo uma classificação de tipologias de investimento a definir pela ERSE, por forma a garantir a comparabilidade entre ORD; e, por outro lado, incluam um conjunto de indicadores de natureza técnica e económica a definir pela ERSE, que permitam fundamentar a necessidade e eficiência dos investimentos propostos. O projeto de despacho dispõe, ainda, sobre normas constantes da Diretiva (UE) 2024/1788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que estabelece regras comuns para os mercados internos do gás renovável, do gás natural e do hidrogénio.

Em cumprimento do prazo estipulado no pedido do GSEAEn, para que o Despacho possa ser remetido aos ORD até dia 31 de março, junto se remete um conjunto de comentários e recomendações sobre o conteúdo da proposta.

# 2 APRECIAÇÃO DA PROPOSTA

Face ao conteúdo do projeto de despacho, desagrega-se a análise do mesmo por temas, nomeadamente:

- Orientações gerais;

- Desagregação da informação sobre investimentos;
- Indicadores técnicos e económicos;
- Processo de Planeamento e transposição da Diretiva (UE) 2024/1788;
- Outras considerações.

## 2.1 ORIENTAÇÕES GERAIS

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação atual, na elaboração das propostas de PDIRD-G, os ORD devem assegurar que as suas propostas garantem uma transição estruturada e eficaz para os gases renováveis, promovendo a descarbonização do sistema energético, em particular do setor industrial, assegurando simultaneamente a resiliência do Sistema Nacional de Gás (SNG) e a segurança de abastecimento. Para tal, no planeamento e desenvolvimento das redes devem assegurar a capacidade, qualidade de serviço, segurança e contributo para as metas nacionais em matéria de energia e clima.

A ERSE considera que este despacho constitui uma oportunidade para iniciar a implementação das orientações inerentes à Diretiva (UE) 2024/1788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, de ora em diante, referida como "Diretiva".

A elaboração de planos de desativação de rede, quando se preveja uma redução de procura de gás enquadra-se nessas orientações. Nos termos do artigo 57.º da Diretiva, esses planos deverão ser elaborados em estreita colaboração com os operadores de outros vetores energéticos (eletricidade e hidrogénio). Tal permitirá assegurar a coerência entre a política energética e o planeamento setorial e contribuir para a eficiência do processo de transição energética.

Contudo, face ao prazo muito limitado para a implementação de algumas medidas previstas no projeto de despacho, em particular a apresentação dos planos de desativação de ativos, considera-se que a eficácia da sua aplicação, em coerência com as orientações da Diretiva, exige que se tenha um horizonte mais alargado para a sua implementação, o que permitiria igualmente já considerar a coordenação com operadores de outros vetores energéticos. Sugere-se, assim, que o alargamento da implementação dessas medidas tenha em vista a preparação das propostas de PDIRD-G 2028.

Além destes objetivos, o projeto de despacho prevê que o planeamento e os critérios de investimento para a rede nacional de distribuição de gás (RNDG) obedeçam aos seguintes princípios:

a) A resiliência e a segurança de abastecimento da rede devem ser asseguradas como princípio orientador da atividade de planeamento e investimento dos operadores de rede;

b) Os investimentos em expansão, reforço e modernização da rede devem ser acompanhados de fundamentação técnica e económica suficiente, que evidencie a necessidade do investimento tendo em conta as alternativas disponíveis, devendo privilegiar-se os investimentos que:

   i) Promovam a integração de gases renováveis, em particular através de ligações a novos polos, quando o potencial de produção previsível justificar que tais ligações são custo eficientes;

   ii) Contribuam para a descarbonização e competitividade do setor industrial.

Por forma a garantir a coerência com o RMSA-G, a ERSE sugere que as previsões dos ORD relativas aos cenários de evolução do consumo de gás (kWh/ano) e ao número de pontos de abastecimento (PA) sejam desagregadas entre: i) média pressão (MP); ii) baixa pressão com consumos superiores a 10 000 $m^3$/ano (BP>); e iii) baixa pressão com consumos inferiores ou iguais a 10 000 $m^3$/ano (BP<). Sugere-se, ainda, que cada um destes grupos seja desagregado por segmento de consumo de acordo com a tipologia prevista no respetivo RMSA-G, nomeadamente: i) Residencial; ii) Terciário; iii) Indústria; e iv) Cogeração. Os cenários devem ser calculados para os horizontes de cinco anos, 10 anos e para o último ano do RMSA-G mais recente.

## 2.2 DESAGREGAÇÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE INVESTIMENTOS

De acordo com o projeto de despacho, as propostas de PDIRD-G 2026 devem ser estruturadas de forma objetiva e uniforme entre todos os ORD, por forma a garantir a comparabilidade entre ORD, segundo uma classificação de tipologias de investimento a definir pela ERSE.

Para esse efeito, as propostas de PDIRD-G 2026 devem permitir identificar, pelo menos, os seguintes investimentos:

a) Conformidade e segurança do abastecimento;

b) Descarbonização do Sistema Nacional de Gás;

c) Desenvolvimento e expansão de rede;

d) Digitalização;

e) Contadores não elegíveis para a base de ativos regulada.

A ERSE concorda com a desagregação proposta, sendo muito similar à utilizada pelos ORD nas propostas de PDIRD-G anteriores, tendo resultado de um esforço conjunto dos operadores na sequência das recomendações apresentadas nos pareceres da ERSE e pelos seus conselhos.

No entanto, importa determinar que tipo de investimento deve constar em cada rubrica estabelecida. Em anteriores exercícios de análise das propostas de PDIRD-G, a ERSE identificou situações em que um operador associou os investimentos como destinados à adequação das suas redes à injeção de gases descarbonizados à rubrica "Conformidade e segurança do abastecimento", enquanto outros operadores associaram esse mesmo tipo de investimento à "Descarbonização do Sistema Nacional de Gás". Face a esta diferença de classificação, a ERSE considera que deve ser fornecido aos operadores algum detalhe sobre o tipo de investimento que deve ser alocado a cada uma das rubricas identificadas, tal como se sugere no quadro seguinte:

| | Tipo de investimento e ativos |
|---|---|
| Conformidade e segurança do abastecimento | Investimento associado a intervenções na totalidade da rede existente, e conformidade legal e regulatória para a conservação, modernização e renovação dos ativos, exemplos:<br>• Anelagens e reestruturações das atuais redes<br>• Renovação de rede e ramais<br>• Resiliência da rede (reforços de anéis)<br>• Substituição de ativos (que não sejam contadores)<br>• Intervenções em UAG existentes |
| Descarbonização do Sistema Nacional de Gás | Investimento associado aos desafios da injeção de gases renováveis, como por exemplo:<br>• Monitorização, a cada momento, da qualidade da mistura de gases e da determinação das caraterísticas do gás (ex: *gas quality tracking system*)<br>• Substituição de equipamentos/ativos que sirvam para misturas de gases renováveis, nomeadamente hidrogénio<br>• Ligações aos produtores (tendo em conta a recente alteração da legislação no que se refere à partilha de custos) |

| | |
|---|---|
| | • Projetos piloto |
| Desenvolvimento e expansão de rede | Investimento em desenvolvimento do negócio, destinado a ligação de novos consumidores, exemplo:<br>• Rede primária e rede secundária, novas UAG<br>• Posto de Regulação e Medição e Posto de Regulação de Pressão<br>• Ramais<br>• Contadores (parte a remunerar ex. redutores)<br>• Infraestruturas de clientes (conversões e reconversões) |
| Digitalização | Investimento associado a software, por exemplo:<br>• Redes de comunicação<br>• Sistemas de informação<br>• Plataformas de gestão da rede<br>• Plataformas para manutenção de ativos |
| Contadores não elegíveis para a base de ativos regulada | Investimento associado a contadores, por exemplo:<br>• Substituição de contadores<br>• Novos contadores associados a novos consumidores |

### EXCLUSÃO DOS INVESTIMENTOS EM ATIVOS NÃO ESPECÍFICOS DAS PROPOSTAS DE PDIRD-G 2026

A ERSE considera que as propostas de PDIRD-G 2026 devem excluir os investimentos classificados como não específicos, nos termos da Instrução n.º 7/2024, de 3 de outubro, da ERSE. Refira-se que este entendimento foi formalmente partilhado com o Governo, em 2024, no âmbito da consulta de interessados que precedeu a publicação da Instrução n.º 7/2024[1], tendo já sido aplicado nos pareceres da ERSE às propostas de PDIRD-E 2024 e de PDIRT-E 2024, sendo agora estendido, pela primeira vez, ao setor do gás.

[1] Por carta datada de 10 de julho de 2024 (com a nossa referência E-Tecnicos/2024/1141/VM/ao), a ERSE comunicou a S.E. a Ministra do Ambiente e Energia e a S.E. a Secretária de Estado da Energia a sua posição sobre a interdependência entre o reporte de informação económica para efeitos tarifários e os processos de aprovação dos PDIR, e sobre a necessidade de alinhar ambos os processos em torno da distinção entre ativos específicos e não específicos.

A avaliação da racionalidade económica dos investimentos nas atividades reguladas dos operadores de redes e de outras infraestruturas assume uma grande complexidade, dada a elevada diversidade de ativos que integram esses investimentos, justificando a distinção entre ativos específicos e não específicos.

A Instrução n.º 7/2024 veio estabelecer, para efeitos das contas reguladas, as categorias de ativos específicos e de ativos não específicos, os respetivos critérios de classificação e os procedimentos de reporte à ERSE. A distinção entre estas duas categorias, que a ERSE fundamentou com apoio em parecer da Comissão de Normalização Contabilística, assenta na natureza intrínseca dos ativos em causa: (i) os ativos específicos compreendem as infraestruturas e equipamentos com caráter especializado, diretamente afetos à atividade concessionada ou licenciada; (ii) os ativos não específicos correspondem, em regra, a bens de suporte transversal à atividade, tendencialmente não associados a um setor ou atividade em particular, como equipamento administrativo, veículos e utensílios e ferramentas, com vida útil técnica muito inferior e períodos de amortização significativamente mais curtos, e sem relação específica com a infraestrutura de rede.

Assim, no entendimento da ERSE, a natureza distinta destes dois segmentos de ativos justifica um tratamento diferenciado. Entre outros aspetos, a ERSE considera que a natureza dos ativos não específicos justifica que o seu reconhecimento tarifário seja desacoplado da sua inclusão e aprovação nos PDIR, ao contrário dos ativos específicos, cuja incorporação na base de ativos regulada está necessariamente dependente da aprovação do respetivo plano. Com efeito, os processos formais de aprovação de planos de investimento em infraestruturas, como os PDIR, assentam em horizontes temporais de longo prazo, alinhados com a definição da política energética, sendo tendencialmente estruturados em torno de projetos concretos de infraestrutura com implicações duradouras para o sistema. Este enquadramento não se adequa a ativos como os de natureza não específica, cuja aquisição exige maior rapidez na decisão e flexibilidade no uso, e que, pela sua natureza rapidamente amortizável, não levantam as mesmas questões de longo prazo, nomeadamente quanto a obrigações que possam recair sobre a infraestrutura ao longo da vida útil do ativo. Assim, considera-se não se justificar a sua sujeição a processos formais de aprovação, como é o caso dos PDIR.

Tendo em conta a interdependência entre o reporte de informação económica para efeitos tarifários e o reporte inerente aos processos de aprovação dos PDIR, cuja aprovação cabe ao Concedente, ainda que sob parecer da ERSE e da DGEG, a ERSE propõe que esta distinção seja incorporada nas próprias diretrizes para a elaboração dos PDIRD-G 2026, determinando que os ORD excluam das suas propostas de PDIRD-G os

montantes relativos a ativos não específicos. Caso se entenda que a concretização desta orientação no despacho de diretrizes não é a via mais adequada, a ERSE reitera a sugestão de a mesma ser consagrada em sede de clarificação dos regimes jurídicos do SNG e do Sistema Elétrico Nacional.

## 2.3 INDICADORES TÉCNICOS E ECONÓMICOS

O projeto de despacho refere ainda que os PDIRD-G 2026 devem incluir um conjunto de indicadores de natureza técnica e económica que permitam fundamentar a necessidade e eficiência dos investimentos propostos, isto é, a sua racionalidade económica.

Neste particular, o projeto de despacho estabelece que os indicadores a definir pela ERSE num prazo útil que permita a apresentação das propostas de PDIRD-G 2026 até final de abril, devem incidir nas seguintes matérias (podendo ser adicionados outros indicadores):

a) Ao investimento por quilómetro de rede;

b) Ao investimento por novo ponto de consumo servido;

c) À extensão de rede por novo ponto de consumo servido;

d) À repartição do investimento por tipologia de utilização prevista, designadamente consumo doméstico, consumo industrial e ligação de potenciais polos de produção de gases renováveis;

e) Ao volume anual de consumo adicional previsto por quilómetro de rede;

f) À repartição do investimento entre intervenções de densificação da rede existente e de expansão para novas áreas geográficas.

Sobre estes indicadores, a ERSE considera que é crítico que os mesmos possam incluir métricas que dependam de previsões de procura de longo prazo, nomeadamente previsões de referência nacional, tal como as apresentadas no RMSA-G, por forma a poder ser avaliada a sustentabilidade do setor a médio e longo prazo.

Uma das principais preocupações que tem sido vertida nos últimos pareceres da ERSE às propostas de PDIRD-G diz respeito ao nível de investimento em expansão num contexto de possível tendência estrutural de declínio da procura de gás, pelo risco de criação de ativos ociosos e pelos potenciais impactes na sustentabilidade de médio/longo prazo do SNG. Acresce que a experiência dos exercícios anteriores de

planeamento evidenciou uma tendência de sobrestimação sistemática da procura pelos ORD, com possibilidade de agravamento deste risco.

Para os indicadores que dependam de consumo de gás e de pontos de entrega, estes devem considerar evoluções de consumo de gás e de pontos de entrega com base nas taxas de crescimento do RMSA-G. O cenário do RMSA-G a considerar deve ser o cenário central ambição (ou cenário equivalente). Este cenário deverá ser usado mantendo as taxas de crescimento implícitas para cada segmento de consumo, nomeadamente Residencial, Terciário, Indústria e Cogeração. Os cenários devem ser calculados para os horizontes de cinco anos, 10 anos e para o último ano do RMSA-G mais recente.

Tendo por base a experiência obtida na análise das propostas de PDIRD-G dos ORD, a ERSE irá ponderar internamente sobre potenciais novos indicadores de natureza técnica e económica a acrescer aos definidos no n.º 6 do projeto de despacho.

## 2.4 PROCESSO DE PLANEAMENTO DA RNDG E TRANSPOSIÇÃO DA DIRETIVA (UE) 2024/1788

Um dos temas chave do projeto de despacho diz respeito a uma eventual necessidade de desativação de infraestruturas, no seguimento de uma redução da procura de gás, em linha com o previsto na Diretiva (UE) 2024/1788, em processo de transposição para a ordem jurídica interna.

Refere que "*Sem prejuízo do regime jurídico nacional aplicável e do processo de transposição em curso, da Diretiva (UE) 2024/1788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que estabelece regras comuns para os mercados internos do gás renovável, do gás natural e do hidrogénio, os ORD devem considerar, na elaboração dos PDIRD-G 2026, o disposto no artigo 57.º da referida diretiva, procedendo à elaboração de planos de desativação da rede, quando se preveja uma redução da procura de gás natural que exija a desativação, total ou parcial, de redes de distribuição de gás natural.*"

Assim, é proposto que "*Quando aplicável, os planos de desativação de rede referidos no número anterior devem constituir um anexo à proposta de PDIRD-G*", e que "*Sempre que não seja apresentado plano de desativação da rede, deve o respetivo operador fundamentar essa opção, demonstrando não se prever, no âmbito da sua rede, qualquer redução da procura de gás natural que exija a desativação total ou parcial da* rede."

A ERSE considera prematura a aplicação do disposto no artigo 57.º da Diretiva (UE) 2024/1788, tendo em conta que o processo de transposição da diretiva ainda se encontra em curso. Um dos objetivos do despacho em análise é uniformizar as propostas de PDIRD-G, pelo que neste aspeto em particular, seria importante definir "*redução da procura de gás natural que exija a desativação total ou parcial da* rede", previamente à implementação desta obrigação de apresentação de planos de desativação de rede por todos os operadores, para garantir que a mesma é efetuada de forma harmonizada.

Uma das disposições do referido artigo determina que os planos de desativação da rede "*devem ser elaborados em estreita cooperação com os operadores das redes de distribuição de hidrogénio, os operadores das redes de distribuição de eletricidade e os operadores de aquecimento e arrefecimento urbano*". A nível nacional, esta cooperação só será uma realidade com a transposição plena da diretiva, nomeadamente no que se refere ao seu artigo 55.º, que determina a adoção de Cenários Conjuntos Multisectoriais. Adicionalmente, em Portugal não existe um sistema de aquecimento urbano, contudo o gás natural tem substituído a utilização de GPL, quer engarrafado, quer através de redes locais, pelo que importa também avaliar a cooperação com os agentes deste setor, numa perspetiva de desativação da rede.

## 2.5 OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Para além das considerações anteriores, há ainda outros aspetos que importa realçar e que devem ser tidos em conta no momento da seleção dos investimentos a incluir nas propostas de PDIRD-G 2026, e que devem ser vertidos nas orientações de desenvolvimento das infraestruturas de gás num cenário de planeamento integrado dos vários vetores energéticos, num contexto de eletrificação e de transição energética.

Em primeiro lugar, há que chamar a atenção para o investimento em conversões e reconversões, que se traduzem num tipo de ativo, cuja vida útil contabilística se estende para lá da sua vida económica, pois são ativos que pela sua dimensão são facilmente desativados num cenário de crescente penetração da eletrificação dos consumos domésticos, impactando assim na sustentabilidade do setor do gás.

Em segundo lugar, devem ser reequacionadas as obrigações de ligação de novos clientes, nomeadamente quando existem alternativas mais coerentes com a política energética ou sempre que os custos ultrapassem um determinado limite. Neste particular, destacam-se os polos de consumo cuja licença de

distribuição local já foi concretizada face aos investimentos de expansão da sua rede de distribuição previstos. Efetivamente, e não apenas para os polos mais antigos cujos concursos de licença serão lançados em breve, mas também para as licenças mais recentes, verifica-se a existência de situações em que já se construiu toda a rede de distribuição prevista, apesar do número de clientes ligados ser manifestamente inferior ao inscrito nos concursos dessas licenças. Para estes polos, qualquer novo investimento em expansão deve ser bem fundamentado, baseado em indicadores técnico-económicos, como os descritos nas seções anteriores, sob pena de se agravar a sustentabilidade do SNG.

## 2.6 PROPOSTAS ESPECÍFICAS DE REDAÇÃO DO DESPACHO

Em complemento ao anterior e tendo em conta as considerações apresentadas, sugerem-se as seguintes alterações de redação do projeto de despacho, conforme se detalha infra.

| Número | Comentário |
|---|---|
| 3A | Novo número entre o n.º 3 e o n.º 4, com renumeração subsequente:<br>«[novo] – As propostas de PDIRD-G 2026 devem excluir os investimentos em ativos não específicos, nos termos da classificação definida pela ERSE na Instrução n.º 7/2024, de 3 de outubro.» |
| 6 | Nova alínea a seguir à alínea b), com renumeração subsequente:<br>«[novo]) Ao investimento por volume anual de consumo adicional» |
| 7, 8 e 9 | Considera-se que devem ser eliminados os três números. |
| 10 | Alteração da alínea b):<br>**b)** Os investimentos em expansão, reforço e modernização da rede devem ser acompanhados de fundamentação técnica e económica suficiente, que evidencie a necessidade do investimento tendo em conta as alternativas disponíveis, devendo ~~privilegiar-se os investimentos que~~ **destinar-se essencialmente a**:<br>**i)** **Promover~~am~~** a integração de gases renováveis, em particular através de ligações a novos polos, quando o potencial de produção previsível justificar que tais ligações são custo eficientes;<br>**ii)** **Contribuir~~am~~** para a descarbonização e competitividade do setor industrial. |
| Novos números | [novo] - As previsões dos operadores de rede relativas aos cenários de evolução do consumo de gás (kWh/ano) e ao número de pontos de abastecimento (PA) devem ser apresentadas, desagregadas entre:<br>**i)** média pressãoMP;<br>**ii)** baixa pressão com consumos superiores a 10 000 $m^3$/ano (BP>); e<br>**iii)** baixa pressão com consumos inferiores ou iguais a 10 000 $m^3$/ano (BP<).<br>[novo] - A desagregação das previsões no número anterior deve, por sua vez, ser desagregada por segmento de consumo de acordo com a tipologia prevista no respetivo RMSA-G, nomeadamente:<br>**i)** Residencial;<br>**ii)** Terciário;<br>**iii)** Indústria;<br>**iv)** Cogeração.<br>[novo] - Os cenários de previsão devem ser calculados para os horizontes de cinco anos, dez anos e para o último ano do RMSA-G mais recente. |

# 3 PARECER

Como exposto ao longo do presente documento, considera-se que este projeto de despacho constitui uma oportunidade para iniciar a implementação das orientações inerentes à Diretiva (UE) 2024/1788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, designadamente sobre a necessidade de implementação de um exercício de planeamento integrado que inclua os diferentes vetores energéticos (eletricidade, gás e hidrogénio). Nesse sentido, como previsto, os planos de investimento das infraestruturas de gás devem ser elaborados considerando o desenvolvimento articulado das outras infraestruturas energéticas, e em estreita colaboração com os operadores de outros vetores energéticos. Tal permitirá assegurar a coerência entre a política energética e o planeamento setorial, contribuindo para a eficiência do processo de transição energética.

Existem, contudo, matérias previstas na Diretiva (UE) 2024/1788 que não se prevê possível vir a implementar, desde já, neste exercício de PDIRD-G 2026, como por exemplo, os planos de desativação de rede, quando se preveja uma redução de procura de gás. Sobre esta questão específica sugere-se que se adie a obrigação de apresentação de planos de desativação de rede por parte dos operadores até se estabelecer a definição de "*redução da procura de gás natural que exija a desativação total ou parcial da* rede" prevista na referida Diretiva.

No entanto, um aspeto relevante e subjacente a este projeto de despacho diz respeito à sustentabilidade do SNG no médio/longo prazo e ao risco de criação de ativos ociosos, face à expectável redução do consumo de gás, designadamente doméstico, num contexto de eletrificação e à incerteza existente quanto ao ritmo dessa redução. Assim, considera-se necessário fundamentar os investimentos propostos pelos ORD, sendo sugerida a inclusão de indicadores técnico-económicos que reflitam essa preocupação com a sustentabilidade dos novos investimentos.

A experiência dos exercícios anteriores de planeamento evidenciou uma tendência de sobrestimação sistemática da procura pelos operadores. Propõe-se, assim, que a estimativa de procura constante dos PDIRD-G reflita também uma desagregação da procura por setor, de acordo com os segmentos de consumo previstos no RMSA-G (Residencial, Terciário, Indústria e Cogeração) e um horizonte temporal de médio e longo prazo coerente com o período do RMSA-G (5 anos, 10 anos e o último ano do RMSA-G mais recente).

Por fim, a ERSE sugere que as propostas de PDIRD-G 2026 excluam os investimentos em ativos não específicos, nos termos da classificação definida pela ERSE na Instrução n.º 7/2024, de 3 de outubro.

Sem prejuízo das sugestões apresentadas, e face ao prazo muito limitado para a implementação de algumas medidas previstas no projeto de despacho, incluindo algumas previstas na Diretiva, sugere-se que o alargamento da implementação destas medidas já tenha em vista a preparação dos próximos planos de investimento, em particular os PDIRD-G 2028.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 31 de março de 2026

Emitido no exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o documento é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abarca a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.